



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

## CONTRATO Nº. 053/2026

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, E EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESPIRITO SANTO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Centro, São Gabriel- ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, enfermeiro, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.745.757-\*\*, e a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.857.704/0001-15, estabelecida na Rua João Dias, nº 159, Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **DORCELINO ANGELO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF nº. \*\*\*.672.977-\*\* e RG nº. 1114452 SSP ES, residente no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério, CEP 29.785-00, tendo em vista a Chamada Pública nº. **01/2026**, e o Processo Administrativo nº **1115/2026**, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução nº 26, de 17/06/2013 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 (\*) que "Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE", proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da educação básica da rede pública, conforme especificações do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº. **01/2026**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**

2.503- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

33390300 - Material de Consumo.

Ficha 589

Fonte de Recurso 1552

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 401.656,72 (quatrocentos e um mil seiscientos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**3.2** – Os valores unitários dos itens registrados são os constantes conforme anexo:

**3.3** – Fica a cargo da associação, de responsabilidade desta, repassar os valores a cada produtor referente em sua nota fiscal apresentada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1** – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**4.2** – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal requisitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida conforme cronograma em anexo.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Edital da Chamada Pública n.º **01/2026**, e cronogramas anexos.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar-SEMAE, que após a conferência da mercadoria e do Documento Fiscal (Nota fiscal de Produtor Rural ou Nota Avulsa) emitido por cada Agricultor e/ou Empreendedor Familiar Rural integrantes do grupo representado por sua entidade, emitirá o respectivo termo de recebimento.

**4.3** – A Secretaria requisitante indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto adquirido através da Chamada Pública.

**4.4** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos itens em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

**4.5** – A eventual reprovação dos produtos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**4.6** – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**4.7** – A entrega dos produtos deverá se dar de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Setor de Alimentação Escolar (Anexo III), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da ordem de compra e será realizada semanalmente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas. As entregas nas escolas de Zona Rural serão providenciadas pelo SEMAE, devidamente acompanhado do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda.

**4.8** – A **CONTRATADA** deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Ordem de Compra, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

**5.2** – Atestar a entrega dos produtos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

**5.3** – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**5.4** – O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das



Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**5.5** – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6** – Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Realizar a entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

**6.2** – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**6.3** – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

**6.4** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

**6.5** – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**6.6** – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

**6.7** – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo IV), consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**6.8** – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a quem caberá à responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos bens fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O **CONTRATANTE**, após receber o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, descritos na cláusula Quarta, 4.2, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento será realizado até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos.

8.2 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) /DAP/ANO.



## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste contrato, especificações, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;
- d) Paralisação da entrega, sem causa justa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 3 (três) dias;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- i) Quando o valor dos juros e multas aplicadas atingir 9 % (nove por cento) do valor total contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

**9.2** – Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** – A **CONTRATADA/ FORNECEDORA**, ao descumprir qualquer Cláusula deste contrato, bem como da Chamada Pública n.º **01/2026** deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ficam ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública.

**10.2** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, pela Chamada Pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º. 38, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 (\*) e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões solicitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 02 de junho de 2026

TIAGO  
ROCHA:10  
474575713  
TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:1047457571  
3  
Dados: 2026.06.03  
12:46:22 -03'00'

JANE LISLIE  
MARTINELLI DOS  
SANTOS:078055877  
44

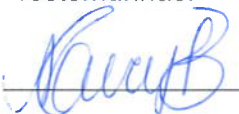

Assinado de forma digital  
por JANE LISLIE MARTINELLI  
DOS SANTOS:07805587744  
Dados: 2026.06.03 12:46:48  
-03'00'

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente  
**goub** DORIZETE CÔSME  
Data: 03/06/2026 14:55:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DORCELINO ANGELO DO NASCIMENTO  
CONTRATADO

Testemunhas:

Matrícula:

